L E I NR. 48/65

ALTERA VALORES BÁSICOS E ÉPOCA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO, DA LEI NR. 39/65.-

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC. - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTIGO 1º - O PARÁGRAFO (§) ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI NR. 39/65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: -

:::::::::::::::::::::::::::::::::::

§ ÚNICO - PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO SERÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTES BASES E TAXAS DE INCIDÊNCIA: -

I - CIDADE - (SÉDE 1º D.)

1A. VALORES MÍNIMOS	CLASSE:	TAXA DE INCID. DO IMPÔSTO.
1a. Zona - Cr$ 500 - p/m2.	Murado -	1 % (um por-cento)
	Cercado -	1,5% (um e meio por-cento)
	Aberto -	2 % (dois por-cento
2a. Zona - Cr$ 400 - p/m2.	Murado/cercado -	1 % (um por cento)
	Aberto -	1,5% (um e meio por-cento)
3a. Zona - Cr$ 300 - p/m2.	Murado/cercado -	0,8% (oito décimos p/cento)
	Aberto -	1,0% (um por-cento)

II - SÉDES DISTRITAIS E OUTRAS LOCAL.

1a. Zona - Cr$ 100 - p/m2.	Murado/cercado -	0,8% (oito décimos p/cento)
	Aberto -	1,0% (um por-cento)
2a. Zona - Cr$ 75 - p/m2.	Murado/cercado -	0,6% (seis décimos p/cento)
	Aberto -	0,8% (oito décimos p/cento)

==========

ARTIGO 2º - O PARÁGRAFO (§) ÚNICO DO ARTIGO 3º, TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: -

:::::::::::::::::::::::::::::::::::

§ ÚNICO - PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPÔSTO TERRITORIAL SUB-URBANO, SERÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTES BASES E TAXAS DE INCIDÊNCIA: -

- CHÁCARAS - I - SÉDE - 1º Distrito.

1a. Zona - Cr$ 12 p/m2.	(por metro quadrado) -	
2a. Zona - Cr$ 10 p/m2.	(- " - " -) -	1% (um por-cento)
3a. Zona - Cr$ 8 p/m2.	(- " - " -) -	
4a. Zona - Cr$ 6 p/m2.	(- " - 2 -) -	

II - SÉDES DISTRITAIS E OUTRAS LOC.

1a. Zona - Cr$ 6 p/m2.	(por metro quadrado) -	
2a. Zona - Cr$ 5 p/m2.	(por metro quadrado) -	1% (um por cento)

= = = = = = = = = = = = = = = = =

CONTINUA -

- LEI NR. 48/65 - CONTIN. -

ARTIGO 3º - O ARTIGO 5º DA LEI 39/65 - SERÁ DO SEGUINTE TEÔR:

.....

" ARTIGO 5º - A ÉPOCA DE COBRANÇA DO IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO CORRESPONDERÁ AO PERÍODO QUE VAI DE 1º DE OUTUBRO A 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

ARTIGO 4º - OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI CONTINUARÃO EM VIGÔR.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1966, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, -

- AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1965.-

PREFEITO MUNICIPAL

REGº E PUBLIC.

DATA SUPRA:

RESP. P/SECRETARIA